



Diário Oficial

PREFEITURA DE MONTE MOR

Ano II - Nº 131 - Quinta-Feira, 07 de Maio de 2020 - Diário Oficial de Monte Mor - www.montemor.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

IPREMOR

O Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor/SP, (CNPJ nº 04.865.518-0001-49), em cumprimento as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, faz pública, a concessão de aposentadoria especial de guarda, , ao servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Monte Mor/SP, Donizete da Silva Lourenço (RG/SSP/SP nº 18.746.317-7 CPF nº 084.667.048-84, cargo Guarda Civil Municipal, no dia 06 de Junho de 2.019, através da Portaria nº 18/2019, valor dos proventos de R\$3.609,89 (Três mil seiscentos e nove reais e oitenta e nove centavos)).

O Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor/SP, (CNPJ nº 04.865.518-0001-49), em cumprimento as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, faz pública, a concessão de aposentadoria especial de guarda, , ao servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Monte Mor/SP, José Roberto Ribeiro (RG/SSP/SP nº 23.154.697-X CPF nº 142.155.338-48, cargo Guarda Civil Municipal, no dia 06 de Junho de 2.019, através da Portaria nº 20/2019, valor dos proventos de R\$3.709,56 (Três mil setecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos)).

O Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor/SP, (CNPJ nº 04.865.518-0001-49), em cumprimento as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, faz pública, a concessão de aposentadoria especial de guarda, , ao servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Monte Mor/SP, Benedito Carlos Ferreira (RG/SSP/SP nº 15.614.001-9 CPF nº 036.911.278-43, cargo Guarda Civil Municipal, no dia 06 de Junho de 2.019, através da Portaria nº 19/2019, valor dos proventos de R\$3.557,07 (Três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sete centavos)).

O Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor/SP, (CNPJ nº 04.865.518-0001-49), em cumprimento as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, faz pública, a concessão de aposentadoria especial de guarda, ao servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Monte Mor/SP, Luiz Carlos de Lima (RG/SSP/SP nº 24.765.796-7 CPF nº 151.307.298-62, cargo Guarda Civil Municipal, no dia 01 de Julho de 2.019, através da Portaria nº 21/2019, valor dos proventos de R\$4.545,04 (Quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos)).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor
(Lei Municipal nº 2.630, de 14 de agosto de 2018 e regulamentada pelo Decreto nº 5073, de 12 de setembro de 2019)
é uma publicação da Prefeitura de Monte Mor. Site: www.montemor.sp.gov.br

CONTEÚDO:

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores.
Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para (19) 3879-9000.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO:

Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: diario.official@montemor.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 5181 de 06 de maio de 2020.

“Dispõe sobre o uso de máscara de proteção facial para toda a população do Município de Monte Mor como meio complementar de prevenção ao Covid-19”.

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959/2020 que torna obrigatório o uso de máscara de proteção facial por toda a população do Estado de São Paulo:

CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica obrigatório no âmbito do Município de Monte Mor, o uso de máscara de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II – no interior de:

a) estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, que estão autorizados a funcionar, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

c) veículos de transporte público coletivo de passageiros e terminais de ônibus, bem como táxi, transporte compartilhado ou por aplicativo.

§ 1º – O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

§ 2º – Caberá às empresas responsáveis pela prestação dos serviços de transportes, a que alude a alínea c do inciso II deste artigo, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e a permanência nos veículos, de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

Artigo 2º. A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo das Autoridades Sanitárias, da Fiscalização de Posturas e da Guarda Civil Municipal.

§1º. Com fundamento no art. 110, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo, serão aplicadas as penas previstas no art. 112 daquele código, para os casos de infração a qualquer disposição deste decreto, sem prejuízos das cíveis e criminais.

§2º. A Guarda Civil Municipal se atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto no artigo 268 (infração de medida sanitária preventiva) e no artigo 330 (desobediência), ambos do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, devendo tomar as medidas cabíveis.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos em 07 de maio de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 06 de maio de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado no diário oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

JÚLIO CÉZAR DE PAULA
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana – Interino

LEI COMPLEMENTAR Nº 64 de 28 de abril de 2020.

“Altera a Lei Complementar nº 08, de 02 de julho de 2007, e dá outras providências”.
(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei Complementar nº 08, de 02 de julho de 2.007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º. O Comandante da Guarda Civil Municipal de Monte Mor será nomeado pelo Chefe do Executivo dentre os integrantes do círculo de Oficiais da corporação – Inspetores de Divisão, competindo-lhe:”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 28 de abril de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial do Município, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

JULIO CÉZAR DE PAULA
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana – Interino

LEI COMPLEMENTAR Nº 65 de 28 de abril de 2020.

“Altera a Lei Complementar nº 004/2006, que dispõe sobre o estatuto jurídico dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.
(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A Lei Complementar 004, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 63 (...)

§ 1º (...)

§ 2º - A licença prêmio será concedida sempre por inteiro e único ato, quando em compensação pecuniária, podendo exclusivamente a expresse pedido do servidor, ser convertida em afastamento remunerado por 3 (três) meses, consecutivos ou não.

§ 3º - Os períodos de gozo do afastamento remunerado intercalado serão submetidos à prévia apreciação da chefia imediata, observada a ausência de prejuízo ao serviço público.

Art. 68 – É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo de categoria, sem prejuízo da remuneração, atentando para os critérios do bom desempenho dos serviços prestados à população e a representatividade da entidade.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para os cargos de dirigentes nas referidas entidades.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, em caso de reeleição”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os incisos I e IV do artigo 65 da Lei Complementar nº 04, de 26 de dezembro de 2.006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 28 de abril de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial do Município, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

JULIO CÉZAR DE PAULA
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana – Interino

PORTARIA nº 5497 de 27 de abril de 2020
“Dispõe sobre readaptação de servidor e dá outras providências”.

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica mantida a readaptação após reavaliação pericial, a servidora Sra. Luiza Inês Ibiapina, matrícula 7131, efetiva no cargo de PEB I – Ensino Fundamental, admitida em 25/01/2010, exercendo a função de auxiliar de escola, com validade de 60 dias até 26/06/2020, para prestar serviços junto à escola E.M. “Pedro Trasferetti”, sem prejuízos em seus vencimentos.

Artigo 2º – O não comparecimento do servidor, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente, em alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 27 de abril de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume

do Paço Municipal, na data supra.

JÚLIO CÉZAR DE PAULA
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana – Interino

PORTARIA nº 5498 de 27 de abril de 2020.
“Dispõe sobre exoneração de cargo efetivo.”

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica exonerada, a pedido, do cargo efetivo de Médica Ginecologista – 12 Horas, a Sra. Fernanda Sandroni Dallora Prado, matrícula nº 3109, admitido em 18/10/2016.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 27 de abril de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

JÚLIO CÉZAR DE PAULA
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana – Interino

PORTARIA nº 5499 de 29 de abril de 2020.

“Dispõe sobre nomeação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH”.

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o solicitado no protocolo nº 798/2019 da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO que esta comissão fará parte do corpo de funcionários do Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus, o qual presta serviços SUS para a Secretaria Municipal de Saúde por meio de celebração de convênio,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo, para compor a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH no município de Monte Mor:

Nelma de Luccas – Presidente

Luzia Domingues Barthman – Representante do Serviço de Enfermagem

Maria Regiane de Oliveira Lavelha – Representante do Serviço de Enfermagem

Maria Flávia Melo Alves Oliveira – Representante do Serviço de Farmácia

Welington Coelho Pereira – Representante do Laboratório de Microbiologia

Luciana Aparecida Portes de Oliveira – Representante do Serviço Administrativo

Nelma de Luccas – Membro Executor

Giancarla Rodrigues Resende – Membro Executor

Artigo 2º - Fica o setor competente autorizado a promover as providências de praxe, a contar da presente data.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 29 de abril de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume

do Paço Municipal, na data supra.

JÚLIO CÉZAR DE PAULA

Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana – Interino

PORTARIA Nº 5500 de 29 de abril de 2020.

“Dispõe sobre designação de servidor”

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ARTIGO 1º – Fica designada a Sra. Israelita Barros da Silva, matrícula 1548, efetiva no cargo de servente, admitida no dia 07/06/1996, readaptada até 18/08/2020, devendo evitar elevação habitual, bem como carregar pesos excessivos, para prestar serviços junto a “EM Coronel Domingos Ferreira”, sem prejuízos em seus vencimentos.

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 29 de abril de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra.

JÚLIO CÉZAR DE PAULA

Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana – Interino

PORTARIA nº 5501 de 30 de abril de 2020.

“Dispõe sobre exoneração de cargo efetivo.”

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica exonerada, a pedido, do cargo efetivo de Farmacêutico, a Sra. Cristiane de Freitas, matrícula nº 3196, admitido em 13/04/2020.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 30 de abril de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

JÚLIO CÉZAR DE PAULA
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana – Interino

PORTARIA Nº 5502 de 30 de abril de 2020.
“Dispõe sobre licença para servidor exercer mandato classista”.

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO artigo 68 da Lei Complementar nº 65 de 28 de abril de 2020, que assegura ao servidor o direito a licença para desempenho de mandato classista, sem prejuízo da remuneração;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Fica autorizada a licença de 21 de abril de 2020 à 20 de abril de 2024 da Sra. Márcia Maria Muniz Aparecido, efetiva nos cargos de PDI, Matrícula 1572 e PEB I, Matrícula 7747, para exercer mandato classista, na Função de Diretor Presidente do SINDSMOR.

ARTIGO 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 30 de abril de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial do Município, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

JULIO CÉZAR DE PAULA
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana – Interino

PORTARIA nº 5503 de 04 de maio de 2020.
“Dispõe sobre o desligamento da funcionária ativa da Prefeitura do Município de Monte Mor, em decorrência de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora Sra. AURORA PINHEIRO DE SOUZA”

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica desligada do serviço público por motivo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora a Sra. AURORA PINHEIRO DE SOUZA, matrícula nº 10681, do cargo efetivo de merendeira, com base na Lei Municipal nº 1912/14 e Emenda Constitucional nº 47/2005, Artigo 3º.

Artigo 2º – Fica estabelecido que o valor dos proventos da servidora é de R\$ 2.423,31 (dois mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e um centavos) e o reajuste do benefício será em paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Artigo 3º – O setor de Pessoal da Prefeitura do Município de Monte Mor efetivará o desligamento do servidor.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 04 de maio de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

JÚLIO CÉZAR DE PAULA
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana – Interino

PORTARIA nº 5504 de 04 de maio de 2020.
“Dispõe sobre o desligamento da funcionária ativa da Prefeitura do Município de Monte Mor, em decorrência de Aposentadoria Especial de Professor, com proventos integrais, a servidora Sra. EDWIRGES REGINA TANCREDO ZAMBONINI”

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica desligada do serviço público por motivo de Aposentadoria especial de professor, com proventos integrais, a servidora Sra. Edwirges Regina Tancredo Zambonini, matrícula nº 7147, do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, com base na Lei Municipal nº 1912/14 e Emenda Constitucional nº 41/2003, Artigo 6º.

Artigo 2º – Fica estabelecido que o valor dos proventos da servidora é de R\$ 4.345,73 (quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e três

centavos) e o reajuste do benefício será em paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Artigo 3º – O setor de Pessoal da Prefeitura do Município de Monte Mor efetivará o desligamento do servidor.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 04 de maio de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

JÚLIO CÉZAR DE PAULA
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana – Interino

PORTARIA Nº 5505 de 05 de maio de 2020
(Dispõe: Sobre a nomeação de servidor aprovado em Concurso Público).

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei Municipal nº 04 de 27 de Dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Monte Mor);

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas existentes;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam nomeados em caráter efetivo para os cargos abaixo relacionados, os seguintes aprovados no Concurso Público nº 02/2019:

CARGO: FARMACÊUTICA

NOME:

CLASSIFICAÇÃO:

CLÁUDIA MITSUE OHIRA

4º

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 05 de maio de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

JÚLIO CÉZAR DE PAULA
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana – Interino

PORTARIA nº 5506 de 05 de maio de 2020
“Dispõe sobre readaptação de servidor e dá outras providências”.

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Fica mantida readaptação após reavaliação pericial, a servidora Sra. Vera Lúcia de Luccas Rosolen, matrícula 7463, efetiva no cargo de PEB I – Ensino Fundamental C I, admitida no dia 21/10/2010, com diagnóstico de CID10-F29, podendo exercer atividades administrativas, com validade de 180 dias até 01/11/2020, para prestar serviços junto à escola E.M. “José Ross Matheus Filho”, sem prejuízos em seus vencimentos e demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - O não comparecimento do servidor,

com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente, em alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 05 de maio de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

JÚLIO CÉZAR DE PAULA
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana – Interino



Portal da Educação

O CONTEÚDO DA SEMANA
JÁ ESTÁ DISPONÍVEL
NOS BLOGS DAS ESCOLAS

Acesse:
montemoreducaon.com.br

PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ofício nº63/2020

Monte Mor, 22 de abril de 2020.

Ilma

Priscila Goulart Lauria Chacon

Secretária de Saúde do município de Monte Mor

Considerando o término do contrato nº 048/2015 e termo aditivo nº 030/2019 em 03/maio/2020, pertencente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015 realizado com a empresa RICARDO DE ALMEIDA SOUZA – ME, CNPJ sob o nº 06.276.996/0001-49, venho por meio deste solicitar a renovação do contrato e ou a abertura de licitação para prestação dos serviços de captura e resgate de cães e gatos e controle de zoonoses conforme anexo I.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1 – OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de resgate, atendimento médico veterinário, recepção, alojamento, atendimento a maus tratos e ações de guarda responsável de animais de pequeno porte, a serem executados pela equipe da empresa contratada, pelo período de 12 meses, e nos moldes abaixo descritos, para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS COM VALORES FIXOS MENSAIS:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1. Serviço de captura de animais				
1.1	1	Veículo para captura de animais pequeno porte, adequado às normas do CRMV, disponibilidade 08 horas por dia, de segunda a sexta feira, finais de semana e feriados, com motorista e ajudante, com no máximo 05 anos de fabricação, para a realização de recolhimento seletivo de animais doentes, agressivos,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

		promotores de agravos físicos, causadores de danos ao meio ambiente, em sofrimento ou correndo risco de morte, atropelados e em risco de vida, incluindo ainda, todo material necessário para realizar o serviço com segurança e rapidez.		
1.2		Combustível (km rodado)		
2. Eventos de promoção de Guarda Responsável				
2.1	1/mês	Evento definido conforme item 1.3.2		
3. Atendimento veterinário para animais comunitários sadios				
3.1	100/mês	Castração de animais recolhidos		
	100/mês	Implantação de microchip		

1.2 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE BAIXA A ALTA COMPLEXIDADE COM VALORES A SEREM UTILIZADOS SOB DEMANDA PARA ATENDIMENTO DOS CASOS:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	02	Eutanásia até 10kg		
02	02	Eutanásia de 11 a 20kg		
03	02	Eutanásia acima de 20kg		
Procedimentos convencionais				
04	200	Curativo		
05	30	Debridamento de ferida		
06	20	Punção abdominal		
07	03	Retirada de corpo estranho		
08	05	Retirada de tumor cutâneo		
09	50	Antibioticoterapia – até 10kg		
10	50	Antibioticoterapia – de 11 a 20kg		
11	50	Antibioticoterapia – acima de 20kg		
12	50	Anti-inflamatório – até 10kg		
13	50	Anti-inflamatório – de 11 a 20kg		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

14	50	Anti-inflamatório – acima de 20kg		
15	30	Soroterapia (inclui: antibiótico, anti-inflamatório, vitamina, analgésico e soro) – até 10kg		
16	40	Soroterapia (inclui: antibiótico, antiinflamatório, vitamina, analgésico e soro) – de 11 a 20kg		
17	40	Soroterapia (inclui: antibiótico, antiinflamatório, vitamina, analgésico e soro) – acima de 20kg		
18	50	Desverminação até 10 kg		
19	50	Desverminação de 11 a 20 kg		
20	50	Desverminação acima de 20 kg		
21	03	Exerese de tumor até 10 kg		
22	03	Exerese de tumor de 11 a 20kg		
23	03	Exerese de tumor acima de 20kg		
24	05	Necropsia		
25	10	Remoção de miíase até 10 kg		
26	10	Remoção de miíase de 11 a 20kg		
27	10	Remoção de miíase acima de 20kg		
28	10	Tranquilização até 10 kg		
29	10	Tranquilização de 11 a 20 kg		
30	10	Tranquilização acima de 20kg		
31	30	Tratamento anti-pulgas (medicamento pour on) até 10kg		
32	30	Tratamento anti-pulgas (medicamento pour on) de 11 a 20kg		
33	30	Tratamento anti-pulgas (medicamento pour on) acima de 20kg		
34	10	Tratamento sarna (demodécica, fúngica, sarcóptica), até 10 kg		
35	10	Tratamento sarna (demodécica, fúngica, sarcóptica), de 11 a 20kg		
36	10	Tratamento sarna (demodécica, fúngica,sarcóptica), acima de 20kg		
Atendimento emergencial				
37	08	Atendimento emergencial politraumatizado até 10kg		
38	08	Atendimento emergencial politraumatizado de 11 a 20kg		
39	08	Atendimento emergencial politraumatizado acima de 20kg		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

40	05	Atendimento emergencial vítima envenenamento até 10kg		
41	05	Atendimento emergencial vítima envenenamento de 11 a 20kg		
42	05	Atendimento emergencial vítima envenenamento acima de 20kg		
Cirurgias Otológicas				
43	02	Amputação pavilhão auricular unilateral até 10kg		
44	02	Amputação pavilhão auricular unilateral de 11 a 20kg		
45	02	Amputação pavilhão auricular unilateral acima de 20kg		
46	02	Otohematoma unilateral até 10kg		
47	02	Otohematoma unilateral de 11 a 20kg		
48	02	Otohematoma unilateral acima de 20kg		
Cirurgias Oftálmicas				
49	02	Ectrópio unilateral até 10kg		
50	02	Ectrópio unilateral de 11 a 20kg		
51	02	Ectrópio unilateral acima de 20kg		
52	02	Entrópio unilateral até 10kg		
53	02	Entrópio unilateral de 11 a 20kg		
54	02	Entrópio unilateral acima de 20kg		
55	02	Enucleação do globo ocular até 10kg		
56	02	Enucleação do globo ocular de 11 a 20kg		
57	02	Enucleação do globo ocular acima de 20kg		
58	02	Eversão da cartilagem da terceira pálpebra até 10kg		
59	02	Eversão da cartilagem da terceira pálpebra de 11 a 20kg		
60	02	Eversão da cartilagem da terceira pálpebra acima de 20kg		
61	02	Prolapso da glândula da terceira pálpebra – reposicionamento – até 10kg		
62	02	Prolapso da glândula da terceira pálpebra – reposicionamento – de 11 a 20kg		
63	02	Prolapso da glândula da terceira pálpebra – reposicionamento – acima de 20kg		
Cirurgias do aparelho digestivo				
64	02	Enterotomia até 10kg		
65	02	Enterotomia de 11 a 20kg		
66	02	Enterotomia acima de 20kg		

Rua Siqueira Campos, 241, Centro – Monte Mor/SP – CEP: 13190-000 FONE:
 (19) 3879-1130 / e-mail: visamontemor@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

67	02	Hérnia diafragmática até 10kg		
68	02	Hérnia diafragmática de 11 a 20kg		
69	02	Hérnia diafragmática acima de 20kg		
70	02	Hérnia inguinal até 10kg		
71	02	Hérnia inguinal de 11 a 20kg		
72	02	Hérnia inguinal acima de 20kg		
73	02	Hérnia perineal até 10kg		
74	02	Hérnia perineal de 11 a 20kg		
75	02	Hérnia perineal acima de 20kg		
76	02	Hérnia umbilical até 10kg		
77	02	Hérnia umbilical de 11 a 20kg		
78	02	Hérnia umbilical acima de 20kg		
79	02	Laparotomia exploratória até 10kg		
80	02	Laparotomia exploratória de 11 a 20kg		
81	02	Laparotomia exploratória acima de 20kg		
82	02	Prolapso de reto até 10kg		
83	02	Prolapso de reto de 11 a 20kg		
84	02	Prolapso de reto acima de 20kg		
85	02	Torção/dilatação gástrica até 10kg		
86	02	Torção/dilatação gástrica de 11 a 20kg		
87	04	Torção/dilatação gástrica acima de 20kg		
88	02	Esplenectomia até 10kg		
89	02	Esplenectomia de 11 a 20kg		
90	02	Esplenectomia acima de 20kg		
91	02	Evisceração – tratamento cirúrgico – até 10kg		
92	02	Evisceração – tratamento cirúrgico – de 11 a 20kg		
93	02	Evisceração – tratamento cirúrgico – acima de 20kg		
94	02	Traqueostomia até 10kg		
95	02	Traqueostomia de 11 a 20kg		
96	02	Traqueostomia acima de 20kg		
Cirurgias Buco-maxilo-faciais				
97	02	Extração de dente decíduo – até 10kg		
98	02	Extração de dente decíduo – de 11 a 20kg		
99	02	Extração de dente decíduo – acima de 20kg		
100	02	Extração de dente permanente – até 10kg		
101	02	Extração de dente permanente – 11 a 20kg		
102	02	Extração de dente permanente – acima de		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

		20kg		
103	02	Fenda palatina – até 10kg		
104	02	Fenda palatina – de 11 a 20kg		
105	02	Fenda palatina – acima de 20kg		
106	02	Madibulectomia rostral até 10kg		
107	02	Madibulectomia rostral de 11 a 20kg		
108	02	Madibulectomia rostral acima de 20kg		
109	02	Maxilectomia rostral até 10kg		
110	02	Maxilectomia rostral de 11 a 20kg		
111	02	Maxilectomia rostral acima de 20kg		
112	02	Osteossínteses de sínfise mandibular até 10kg		
113	02	Osteossínteses de sínfise mandibular de 11 a 20kg		
114	02	Osteossínteses de sínfise mandibular acima de 20kg		
115	02	Retirada de cerclagem mandibular até 10kg		
116	02	Retirada de cerclagem mandibular de 11 a 20kg		
117	02	Retirada de cerclagem mandibular acima de 20kg		
Cirurgias Traumáticas e Ortopédicas				
118	03	Amputação de cabeça de fêmur – até 10kg		
119	03	Amputação de cabeça de fêmur – de 11 a 20kg		
120	03	Amputação de cabeça de fêmur – acima de 20kg		
121	03	Amputação de dígito até 10kg		
122	03	Amputação de dígito de 11 a 20kg		
123	03	Amputação de dígito acima de 20kg		
124	03	Amputação membro locomotor anterior ou posterior total até 10kg		
125	03	Amputação membro locomotor anterior ou posterior total de 11 a 20kg		
126	03	Amputação membro locomotor anterior ou posterior total acima de 20kg		
127	05	Imobilização para fraturas e luxações até 10kg		
128	05	Imobilização para fraturas e luxações de 11 a 20kg		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

129	05	Osteossíntese – fêmur, pelve, radio, tíbia – até 10kg		
130	05	Osteossíntese – fêmur, pelve, radio, tíbia – de 11 a 20kg		
131	05	Osteossíntese – fêmur, pelve, radio, tíbia – acima de 20kg		
132	03	Redução de fratura aberta (pino, placa, cerclagem) até 10kg		
133	03	Redução de fratura aberta (pino, placa, cerclagem) de 11 a 20kg		
134	03	Redução de fratura aberta (pino, placa, cerclagem) acima de 20kg		
135	03	Retirada fixador externo até 10kg		
136	03	Retirada fixador externo de 11 a 20kg		
137	03	Retirada fixador externo acima de 20kg		
138	03	Retirada de pino intramedular complexa até 10kg		
139	03	Retirada de pino intramedular complexa de 11 a 20kg		
140	03	Retirada de pino intramedular complexa acima de 20kg		
Cirurgias do Aparelho Urogenital				
141	02	Amputação de cauda fins corretivos até 10kg		
142	02	Amputação de cauda fins corretivos de 11 a 20kg		
143	02	Amputação de cauda fins corretivos acima de 20kg		
144	05	Cesariana até 10kg		
145	05	Cesariana de 11 a 20kg		
146	05	Cesariana acima de 20kg		
147	03	Cistotomia até 10kg		
148	03	Cistotomia de 11 a 20kg		
149	03	Cistotomia acima de 20kg		
150	02	Correção de atresia anal até 10kg		
151	02	Correção de atresia anal de 11 a 20kg		
152	02	Correção de atresia anal acima de 20kg		
153	02	Correção de fístula anal até 10kg		
154	02	Correção de fístula anal de 11 a 20kg		
155	02	Correção de fístula anal acima de 20kg		
156	02	Hiperplasia da mucosa vaginal até 10kg		
157	02	Hiperplasia da mucosa vaginal de 11 a 20kg		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

158	02	Hiperplasia da mucosa vaginal acima de 20kg		
159	02	Mastectomia simples (retirada de uma massa) até 10kg		
160	02	Mastectomia simples (retirada de uma massa) de 11 a 20kg		
161	02	Mastectomia simples (retirada de uma massa) acima de 20kg		
162	02	Mastectomia total unilateral até 10kg		
163	02	Mastectomia total unilateral de 11 a 20kg		
164	02	Mastectomia total unilateral acima de 20kg		
165	02	Nefrectomia até 10kg		
166	02	Nefrectomia de 11 a 20kg		
167	02	Nefrectomia acima de 20kg		
168	02	Parto distócico até 10kg		
169	02	Parto distócico de 11 a 20kg		
170	02	Parto distócico acima de 20kg		
171	05	Parto normal até 10kg		
172	05	Parto normal de 11 a 20kg		
173	05	Parto normal acima de 20kg		
174	02	Penectomia até 10kg		
175	02	Penectomia de 11 a 20kg		
176	02	Penectomia acima de 20kg		
177	08	Piometra até 10kg		
178	08	Piometra de 11 a 20kg		
179	08	Piometra acima de 20kg		
180	02	Prolapso de útero ou vagina até 10kg		
181	02	Prolapso de útero ou vagina de 11 a 20kg		
182	02	Prolapso de útero ou vagina acima de 20kg		
183	02	Retirada de tumor vaginal até 10kg		
184	02	Retirada de tumor vaginal de 11 a 20kg		
185	02	Retirada de tumor vaginal acima de 20kg		
186	02	Uretrostomia até 10kg		
187	02	Uretrostomia de 11 a 20kg		
188	02	Uretrostomia acima de 20kg		
189	02	Retirada de cálculo de vesícula até 10kg		
190	02	Retirada de cálculo de vesícula de 11 a 20kg		
191	02	Retirada de cálculo de vesícula acima de 20kg		
192	02	Litíase de cálculo renal até 10kg		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

193	02	Litíase de cálculo renal de 11 a 20kg		
194	02	Litíase de cálculo renal acima de 20kg		
195	05	Desobstrução renal felina até 10kg		
196	05	Desobstrução renal felina acima de 10kg		
Exames				
197	05	Eletrocardiograma		
198	10	Radiografia contrastada		
199	30	Radiografia simples 1 posição		
200	15	Radiografia simples 2 posições		
201	20	Ultrassom abdominal		
202	50	Teste de cinomose		
203	10	Teste de fluoresceína		
204	30	Teste rápido de raspagem de pele		
205	30	Exame parasitológico de fezes		
206	50	Hemograma completo		
207	100	Vacina V10		
208	100	Vacina tríplice felina		
209	100	Vacina antirrábica		
Alojamento				
210		Diária de alojamento para 60 animais durante 30 dias por mês e por 12 meses – sem medicamento, com alimentação e limpeza por dia.		
211		Diária de internação clínica para 40 animais durante 30 dias por mês e por 12 meses – com medicamento, com alimentação e limpeza por dia.		
Animais de grande porte				
212	30	Captura e guarda de grandes animais (equinos/bovinos/suínos/caprinos/ovinos) em via pública.		
213		Serviços de Castração em animais de grande porte.		

1.3 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1.3.1 – Contratação de serviço especializado na captura e cuidados veterinários de animais errantes de pequeno porte (caninos/felinos), 8 horas por dia, de segunda e sexta-feira, finais de semana e feriados (recolhimento seletivo de animais doentes, agressivos, promotores de agravos físicos, causadores de
- Rua Siqueira Campos, 241, Centro – Monte Mor/SP – CEP: 13190-000 FONE: (19) 3879-1130 / e-mail: visamontemor@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

danos ao meio ambiente, em sofrimento ou correndo risco de morte, atropelados e em risco de vida), com veículo apropriado para o transporte seguro de animais de pequeno porte, incluindo motorista, combustível e todo material necessário para realizar o serviço com segurança e rapidez.

- 1.3.1.1 O serviço de captura, de alojamento, realização de eventos para promoção de adoção e guarda responsável e realização de castração, somente serão aceitos se executados de acordo com as normas legais, resoluções do CRMV e especificações constantes da planilha acima.
- 1.3.1.2 A solicitação de captura, item 1.3.1 será feita sempre por um servidor municipal da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde – Setor de Controle de Zoonoses, que entrará em contato com a empresa vencedora, através de telefone solicitando a captura do(s) animal(is) e indicando o local onde se encontram e o contato de um responsável pelo chamado.
- 1.3.1.3 A Contratada deverá emitir relatório com dados relativos ao animal capturado, com resumo das condições encontradas, informando quaisquer ferimentos aparentes e procedimentos a serem realizados, sendo que este relatório deverá ser assinado pelo profissional emissor (veterinário).
- 1.3.1.4 Quando a solicitação do serviço ocorrer nos finais de semana e feriado, o pedido poderá ser feito pela Guarda Civil Municipal, a qual comunicará a empresa do resgate.
- 1.3.1.5 A empresa vencedora deverá efetuar a captura dos animais o mais rápido possível após o chamado da Administração Municipal.
- 1.3.1.6 Os serviços de captura somente poderão ser realizados mediante a solicitação da Administração Pública Municipal, não sendo aceitas solicitações feitas por particulares.
- 1.3.1.7 A empresa vencedora deverá possuir mão-de-obra especializada como motoristas, laçadores, ajudantes, médico veterinário capacitado, além de todos equipamentos de proteção individual e utensílios necessários à perfeita execução do objeto licitado (luvas, laços, cambão, caixas de transporte, focinheiras, cordas, redes, cabrestos, perneiras e outros).
- 1.3.1.8 Possuir veículos próprios, específicos para remoção de animais de pequeno porte devidamente seguro, equipado com todos materiais necessários para otimização do serviço de resgate. Os veículos deverão estar devidamente identificados com informações da empresa contratada (logo e serviço). Os animais deverão ser transportados em veículos apropriados para resgate ou captura, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, com um número adequado de animais, mantendo-os em uma situação segura.
- 1.3.1.9 Para captura de animais de pequeno porte, um veículo com gaiolas para transporte, cambão, puçá, luvas de raspa, ou seja, adaptações necessárias para o transporte e manejo de animais conforme a lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- 1.3.1.10 A empresa vencedora deverá comparecer a toda chamada da Administração Municipal, que poderá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados, 08 horas por dia, e em qualquer localidade do Município de Monte Mor, para efetuar o resgate/captura dos animais.
- 1.3.1.11 Os animais ficarão sob responsabilidade da contratada que deverá fornecer água e alimentação de acordo com cada espécie, manejo e manutenção dos animais, microchipagem e todo suporte médico veterinário quando necessário, incluindo toda medicação, vacinas, vermífugos e, castração quando couber.
- 1.3.1.12 A empresa vencedora deverá executar o resgate de animais em residências, quando se tratar de maus-tratos diagnosticados em vistorias pela equipe de fiscalização do Setor de Controle de Zoonoses do município, desde que solicitado por esta Secretaria. Neste caso, o proprietário do animal assinará um Termo de Autorização de Recuperação, podendo, em casos graves de maus tratos, ser autuado e, todo o tratamento do animal pela empresa contratada será anexado no processo de autuação.
- 1.3.1.13 Disponibilizar profissionais habilitados para efetuar a captura dos animais que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas e nos trechos de intervenção urbana das rodovias estaduais, e que possam oferecer algum risco à população. Os funcionários deverão estar sempre identificados com crachás e devidamente uniformizados.
- 1.3.1.14 Todos os animais capturados/resgatados deverão ser avaliados quanto à existência de microchip, com a finalidade de encontrar o tutor. Na ausência de microchip, esse procedimento deverá ser realizado, incluindo a numeração no sistema da Prefeitura Municipal bem como nas fichas individuais de cada animal.
- 1.3.1.15 Todos os animais serão avaliados quanto à esterilização. Quando o animal não apresentar sinais do procedimento, independentemente do sexo, porte e raça, deve ser realizada cirurgia de ovariossalpingohisterectomia nas fêmeas e orquiectomia nos machos, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos, realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados e respeitando os preceitos técnicos e éticos.
- 1.3.1.16 O procedimento de eutanásia somente poderá ser realizado mediante laudo feito e assinado por 02 (dois) médicos veterinários, após excluírem todas as possibilidades de salvamento, não sendo permitida eutanásia para fins de controle populacional.
- 1.3.1.17 A CONTRATADA deverá manter fichas individuais dos animais apreendidos/mantidos com os seguintes dados obrigatórios (número da ficha, data e local da captura ou admissão do animal, raça, sexo, idade presumida, estado de saúde atestado pelo médico veterinário, número de microchip, tratamentos recebimentos, data de saída e motivo da saída (óbito, liberação ou adoção)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- 1.3.1.18 Cada baia deverá ter um prontuário para cada animal, segundo a identificação.
- 1.3.1.19 A Contratada deverá apresentar um relatório mensal de todos os procedimentos e castrações realizados, bem como entrada e saídas de animais.
- 1.3.1.20 Todas as condutas e procedimentos veterinários deverão atender às normas e protocolos recomendados pelo Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária.
- 1.3.2 – Realização de eventos para promoção de adoção e guarda responsável dos animais (cães e gatos).
 - 1.3.2.1 A CONTRATADA deverá organizar em conjunto com a CONTRATANTE, no mínimo um evento por mês voltado a educação humanitária para a guarda responsável e de adoção dos animais tutelados pela CONTRATANTE, conforme item 2.1.
 - 1.3.3.2 A CONTRATANTE deverá agendar os eventos com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
 - 1.3.2.3 Será de responsabilidade da CONTRATANTE a reserva do local para realização do evento. E caberá a CONTRATADA a viabilidade da estrutura física, de material de divulgação e material de educação ambiental para viabilizar a realização do evento.
 - 1.3.2.4 Caberá a CONTRATADA a preparação dos animais alojados para participar do evento de adoção com elaboração da ficha do animal contendo no mínimo: número do microchip, idade aproximada, dados clínicos, incluindo a data da vacinação e vermifugação.
 - 1.3.2.5 Quando da adoção do animal, o futuro tutor deve preencher um Termo de Responsabilidade, e ser orientado quanto à posse responsável. Esse termo deverá ser assinado pelo tutor que o adotar, e uma cópia anexada à ficha de retirada do animal.
 - 1.3.2.6 Todos os filhotes de cães e gatos recolhidos, que não forem doados antes da 2ª dose de vermífugo e antes da 2ª dose da vacina e/ou da 3ª dose deverão ser vacinados pela Contratada, de acordo com o protocolo de vacinação vigente.
 - 1.3.2.7 Todos os animais de pequeno porte recolhidos e forem mantidos por período superior a um ano, deverão receber reforço de vacinação pela Contratada, de acordo com o protocolo de vacinação vigente.
- 1.3.3 – Realização de castração de animais comunitários recolhidos
 - 1.3.3.1 Poderão ser recolhidos pela empresa CONTRATADA animais comunitários sadios com fins apenas de realização do procedimento de castração e inserção de microchip. No registro do microchip no sistema constarão que são de responsabilidade do município.
 - 1.3.3.2 A quantidade de castrações e microchip constam da planilha orçamentária acima.
 - 1.3.3.3 A contratada deverá fornecer abrigo no pós-operatório de castrações de animais comunitários até alta médica.
 - 1.3.3.4 Após alta médica, os animais serão devolvidos no mesmo local recolhido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

1.3.4 – Serviço de alojamento com acompanhamento veterinário, vermifugação, vacinação e implantação de microchip dos animais comunitários capturados, com inclusão dos dados no sistema da Prefeitura e utilização medicamentos e acompanhamento veterinário.

1.3.4.1 Para o serviço de alojamento, conforme item 1.3.4 será obrigatório o acompanhamento médico veterinário, com emissão de relatório mensal detalhando a saúde do animal e os procedimentos realizados em fichas específicas individuais.

1.3.4.2 Todos os animais alojados deverão ser vermifugados, vacinados, microchipados e cadastrados no sistema da Prefeitura e, castrados nos casos que couber.

1.3.4.3 A CONTRATADA deverá expedir laudo assinado por profissional Médico Veterinário, licenciado pelo CRMV, com foto identificando e qualificando cada animal alojado, além de consignar sua condição de sanidade e procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo (tratamento e medicação), estando o mesmo responsável por toda e qualquer informação obtida nos laudos médicos e pelo tratamento e acompanhamento veterinário dos mesmos.

1.3.4.4 Todos os animais que forem para o alojamento serão avaliados com emissão de Laudo Veterinário de Reabilitação, atestando estarem aptos para a adoção.

1.3.4.5 Após reabilitação e alta médica, quando tratar-se de animal comunitário os mesmos serão devolvidos ao local de origem.

1.3.4.6 Na hipótese de grave enfermidade constatada pelo Médico Veterinário que não tenha cura ou qualquer tipo de tratamento, ou ainda que o animal esteja em sofrimento, a CONTRATADA deverá encaminhar Laudo Veterinário que justifique o procedimento da eutanásia a CONTRATANTE, cabendo a destinação adequada do corpo a CONTRATADA.

1.3.4.7 Os animais de pequeno porte (caninos e felinos) resgatados deverão ser microchipados, castrados, vacinados, vermifugados e reabilitados (cirurgias e tratamentos).

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Os procedimentos veterinários serão pagos mediante apresentação dos relatórios de cada consulta identificando cada animal e o atendimento realizado, conforme item 1.2 – Planilha Orçamentária de Serviços e Procedimentos Médicos Veterinários (por demanda).

2.2 A empresa vencedora deverá reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique falha, bem como, providenciar a substituição/reexecução dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

2.3 A empresa vencedora será a única responsável pela guarda dos equipamentos e materiais a serem utilizados nos serviços, e ainda, deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

desta Licitação, não respondendo a Administração Pública por qualquer indenização ou ônus devidos.

- 2.4 A empresa licitante vencedora, deverá efetuar a captura dos animais encontrados nas vias públicas do Município de Monte Mor, atendendo às solicitações da Vigilância em Saúde – Setor de Controle de Zoonoses.
- 2.5 As solicitações poderão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário comercial (das 8:00 as 17:00 horas) e em qualquer localidade do Município de Monte Mor, para efetuar o resgate/captura dos animais.
- 2.6 O serviço de captura/resgate, transporte e destinação adequada dos animais, somente Serão aceitos se executados de acordo com as especificações do Edital.
- 2.7 A empresa vencedora deverá disponibilizar número e aparelho celular para possibilitar Contato com funcionários em regime de plantão.
- 2.8 A empresa vencedora deverá possuir mão de obra capacitada, motorista, equipamentos De proteção individual e utensílios necessários à perfeita execução do objeto licitado, além de possuir veículo próprio específico para remoção de animais de pequeno porte.
- 2.9 Todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da empresa vencedora.
- 2.10 A contratada deverá fornecer todo o material de expediente, bem como equipamentos eletrônicos, necessários para o desenvolvimento das atividades.
- 2.11 Fornecer os EPI's necessários (uniforme, bota de borracha cano longo, luvas de látex, luvas deraspa, avental de PVC, cambão, laços e cordas, entre outros), orientar e fiscalizar os funcionários quanto a utilização dos mesmos.
- 2.12 Zelar pela conservação dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades.
- 2.13 Os animais deverão ser transportados em veículo apropriado para regaste ou captura, Em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, com um número adequado de animais, procurando manter uma situação segura em relação aos animais.
- 2.14 Todos os equipamentos necessários para o deslocamento dos animais, como guia, coleira, caixa de transporte, deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 2.15 Os microchips utilizados na identificação dos animais recolhidos deverão ser fornecidos Pela Contratada.
- 2.16 A empresa vencedora deverá manter atualizado registro digital de entrada e saída de animais dos canis, bem como registro fotográfico de todos os animais sob sua guarda e elaborar relatórios mensais à vigilância em saúde.
- 2.17 A Contratada deverá obter todas as autorizações e licenças necessárias para a realização das suas atividades, devendo arcar com todos os encargos decorrentes destes processos.
- 2.18 A Contratada deverá realizar a triagem e acondicionamento adequado de material biológico(tais como, material cirúrgico contaminado, restos de cirurgia e animais mortos).
- 2.19 A Contratada deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução Do serviço pelo Contratante, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2.20 A empresa vencedora deverá comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais Motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

2.21 A empresa contratada deverá apresentar uma planilha detalhada com composição dos preços dos serviços, custo da remuneração do profissional utilizado na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados e demais componentes do custo direto inicial e demais insumos de acordo com a natureza dos serviços contratados, acrescido de taxa de administração e lucro incidentes sobre aqueles, conforme modelo de planilha de composição de custos.

2.22 Os animais capturados ficarão sob responsabilidade da contratada até que sejam liberados, adotados ou outro fim recomendável.

2.23 A contratada deverá providenciar, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, local adequado para destinar os animais capturados e resgatados. Esses locais devem ser compatíveis com a espécie animal, respeitando as normas de bem-estar de cada indivíduo.

2.24 A empresa vencedora deverá organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

2.25 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviço(s) que não atenda as especificações contidas no Memorial Descritivo.

3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Atestados de capacidade técnica

3.1.1 A empresa a ser contratada deverá ter total capacidade de atender as necessidades do município contratante.

3.1.2 Capacidade profissional: Os responsáveis técnicos (veterinários) terão que ser inscritos No Conselho Regional de Medicina Veterinária, devendo para tanto ser apresentado documento de inscrição no órgão competente e no mínimo contrato de prestação de serviços à Contratada, caso não seja funcionário.

3.1.3 A empresa contratada deverá apresentar declaração de que possui ampla capacidade

Técnica para a prestação do serviço, especialmente no que concerne a materiais e equipamentos (para todas as atividades a que se propõe), telefone para comunicação, veículos disponíveis e relação dos funcionários.

3.1.4 A Empresa contratada deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de desempenho Anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou provado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica e operacional similar ou superior, em quaisquer quantidades.

3.1.5 A empresa contratada deverá apresentar declaração de que a empresa possui Certidão De Regularidade Técnica atualizada perante o CRMV.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução Dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- 4.2 Analisar os Relatórios das atividades realizadas no período e aferir os serviços prestados, aprovar ou glosar total ou parcial para autorização de emissão da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade da empresa. Também fará visita técnica mensal, sem agendamento prévio, com a finalidade de assegurar o bom andamento da prestação do serviço, sendo observado o cuidado com os animais, a infraestrutura, o canil, os métodos e as rotinas de trabalho, devendo ser emitido o atestado de visita do canil.
- 4.3 Após autorização para emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias.
- 4.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora executar fora Das especificações do Edital.
- 4.5 Fiscalizar a prestação de serviços e o cumprimento do contrato.
- 4.6 Comunicar imediatamente ao setor de licitações qualquer descumprimento do contrato E contratemplos ocorridos na prestação dos serviços.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Prazo de vigência contratual e execução dos serviços: 12 (doze) meses, contados a partir Da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.2 Local de prestação dos serviços: Município de Monte Mor/SP.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado por meio de parcelas fixas e por serviço executado quando se tratar de serviços e procedimentos médicos veterinários (conforme disposto no Anexo I), conforme Relatório de Serviço enviado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo as informações referentes aos serviços realizados durante o período.
- 6.2 O Relatório de Serviço deverá ser atestado por um veterinário e pelo fiscal do contrato, ambos da equipe do Setor de Controle de Zoonoses.
- 6.3 Fará parte do Relatório de Serviço, as fotografias com as imagens dos animais no ato da captura e as imagens do estado atual de cada animal sob responsabilidade da CONTRATADA, identificando o número do microchip inserido no sistema com as informações de todos os procedimentos realizados durante o período.
- 6.4 Caso algum procedimento venha a ser realizado sem autorização do veterinário do Setor de controle de Zoonoses, ou ainda sem autorização de funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, o serviço não será passivo de pagamento, salvo os casos imprevistos e urgentes que sejam devidamente justificados e tenham o aceite posteriormente.
- 6.5 Após aferição do Relatório de Serviço, o mesmo será atestado pela equipe do Setor de Controle de Zoonoses e será autorizada a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Vigilância em Saúde.
- 6.6 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação: a) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade. b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade. c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, dentro de sua validade.

Rua Siqueira Campos, 241, Centro – Monte Mor/SP – CEP: 13190-000 FONE:
(19) 3879-1130 / e-mail: visamontemor@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1** Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato poderá ser rescindido, a critério da administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.2** Todas as despesas e encargos com funcionários, transporte e alimentação serão de Exclusiva responsabilidade da contratada.
- 7.3** Os materiais utilizados deverão ser transportados em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- 7.4** O Município de Monte mor se reserva ao direito de, caso necessário, inspecionar o local da licitante onde serão executados os serviços antes da Adjudicação/Homologação do certame. Ainda, após a efetiva contratação, poderá inspecionar os locais e os serviços quando da execução, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição/reexecução, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.
- 7.5** A supervisão de todos os trabalhos desenvolvidos será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Mor.
- 7.6** A empresa contratada deverá registrar todos os procedimentos no sistema - através de senha fornecida pela administração municipal.
- 7.7** A CONTRATADA deverá cumprir a legislação municipal, estadual e federal vigente.

Atenciosamente,

Elaine Ap. Panzzani Silva

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde Farmacêutica/
Bioquímica CRF –SP 55498

Fernanda Kepczynski

Médica Veterinária – Setor de Controle de Zoonoses
CRMV-SP 28.892

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Monte Mor/SP, torna público o processo de cotação para **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de resgate, atendimento médico veterinário, recepção, alojamento, atendimento a maus tratos e ações de guarda responsável de animais de pequeno porte, a serem executados pela equipe da empresa contratada, pelo período de 12 meses, e nos moldes abaixo descritos, para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para este órgão localizado na rua Francisco Glicério nº. 399, Centro Monte Mor/SP.**

As cotações deverão ser encaminhadas para o e-mail: vanessa.souza@montemor.sp.gov.br; até o dia 13 de maio de 2020.

Informações adicionais poderão ser obtidas no departamento de Licitações, telefone (19) 3879-9024, e-mail: vanessa.souza@montemor.sp.gov.br;

Monte Mor, aos 06 de maio de 2020.

Vanessa F. de S. Silva

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1 – OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de resgate, atendimento médico veterinário, recepção, alojamento, atendimento a maus tratos e ações de guarda responsável de animais de pequeno porte, a serem executados pela equipe da empresa contratada, pelo período de 12 meses, e nos moldes abaixo descritos, para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS COM VALORES FIXOS MENSAIS:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1. Serviço de captura de animais				
1.1	1	Veículo para captura de animais pequeno porte, adequado às normas do CRMV, disponibilidade 08 horas por dia, de segunda a sexta feira, finais de semana e feriados, com motorista e ajudante, com no máximo 05 anos de fabricação, para a realização de recolhimento seletivo de animais doentes, agressivos,		
		promotores de agravos físicos, causadores de danos ao meio ambiente, em sofrimento ou correndo risco de morte, atropelados e em risco de vida, incluindo ainda, todo material necessário para realizar o serviço com segurança e rapidez.		
1.2		Combustível (km rodado)		
2. Eventos de promoção de Guarda Responsável				
2.1	1/mês	Evento definido conforme item 1.3.2		

3. Atendimento vet erinário para animais comunitários sadios				
3.1	100/mês	Castração de animais recolhidos		
	100/mês	Implantação de microchip		

1.2 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE BAIXA A ALTA COMPLEXIDADE COM VALORES A SEREM UTILIZADOS SOB DEMANDA PARA ATENDIMENTO DOS CASOS:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	02	Eutanásia até 10kg		
02	02	Eutanásia de 11 a 20kg		
03	02	Eutanásia acima de 20kg		
Procedimentos convencionais				
04	200	Curativo		
05	30	Debridamento de ferida		
06	20	Punção abdominal		
07	03	Retirada de corpo estranho		
08	05	Retirada de tumor cutâneo		
09	50	Antibioticoterapia – até 10kg		
10	50	Antibioticoterapia – de 11 a 20kg		
11	50	Antibioticoterapia – acima de 20kg		
12	50	Anti-inflamatório – até 10kg		
13	50	Anti-inflamatório – de 11 a 20kg		
14	50	Anti-inflamatório – acima de 20kg		
15	30	Soroterapia (inclui: antibiótico, anti-inflamatório, vitamina, analgésico e soro) – até 10kg		
16	40	Soroterapia (inclui: antibiótico, anti-inflamatório, vitamina, analgésico e soro) – de 11 a 20kg		
17	40	Soroterapia (inclui: antibiótico, anti-inflamatório, vitamina, analgésico e soro) – acima de 20kg		
18	50	Desverminação até 10 kg		
19	50	Desverminação de 11 a 20 kg		
20	50	Desverminação acima de 20 kg		
21	03	Exerese de tumor até 10 kg		
22	03	Exerese de tumor de 11 a 20kg		
23	03	Exerese de tumor acima de 20kg		
24	05	Necropsia		
25	10	Remoção de miíase até 10 kg		
26	10	Remoção de miíase de 11 a 20kg		
27	10	Remoção de miíase acima de 20kg		
28	10	Tranquilização até 10 kg		
29	10	Tranquilização de 11 a 20 kg		

30	10	Tranquilização acima de 20kg		
31	30	Tratamento anti-pulgas (medicamento pour on) até 10kg		
32	30	Tratamento anti-pulgas (medicamento pour on) de 11 a 20kg		
33	30	Tratamento anti-pulgas (medicamento pour on) acima de 20kg		
34	10	Tratamento sarna (demodécica, fúngica, sarcóptica), até 10 kg		
35	10	Tratamento sarna (demodécica, fúngica, sarcóptica), de 11 a 20kg		
36	10	Tratamento sarna (demodécica, fúngica,sarcóptica), acima de 20kg		
Atendimento emergencial				
37	08	Atendimento emergencial politraumatizado até 10kg		
38	08	Atendimento emergencial politraumatizado de 11 a 20kg		
39	08	Atendimento emergencial politraumatizado acima de 20kg		
40	05	Atendimento emergencial vítima envenenamento até 10kg		
41	05	Atendimento emergencial vítima envenenamento de 11 a 20kg		
42	05	Atendimento emergencial vítima envenenamento acima de 20kg		
Cirurgias Otológicas				
43	02	Amputação pavilhão auricular unilateral até 10kg		
44	02	Amputação pavilhão auricular unilateral de 11 a 20kg		
45	02	Amputação pavilhão auricular unilateral acima de 20kg		
46	02	Otohematoma unilateral até 10kg		
47	02	Otohematoma unilateral de 11 a 20kg		
48	02	Otohematoma unilateral acima de 20kg		
Cirurgias Oftálmicas				
49	02	Ectrópio unilateral até 10kg		
50	02	Ectrópio unilateral de 11 a 20kg		
51	02	Ectrópio unilateral acima de 20kg		
52	02	Entrópio unilateral até 10kg		
53	02	Entrópio unilateral de 11 a 20kg		
54	02	Entrópio unilateral acima de 20kg		
55	02	Enucleação do globo ocular até 10kg		
56	02	Enucleação do globo ocular de 11 a 20kg		
57	02	Enucleação do globo ocular acima de 20kg		
58	02	Eversão da cartilagem da terceira pálpebra até 10kg		

59	02	Eversão da cartilagem da terceira pálpebra de 11 a 20kg		
60	02	Eversão da cartilagem da terceira pálpebra acima de 20kg		
61	02	Prolapso da glândula da terceira pálpebra – reposicionamento – até 10kg		
62	02	Prolapso da glândula da terceira pálpebra – reposicionamento – de 11 a 20kg		
63	02	Prolapso da glândula da terceira pálpebra – reposicionamento – acima de 20kg		
Cirurgias do aparelho digestivo				
64	02	Enterotomia até 10kg		
65	02	Enterotomia de 11 a 20kg		
66	02	Enterotomia acima de 20kg		
67	02	Hérnia diafragmática até 10kg		
68	02	Hérnia diafragmática de 11 a 20kg		
69	02	Hérnia diafragmática acima de 20kg		
70	02	Hérnia inguinal até 10kg		
71	02	Hérnia inguinal de 11 a 20kg		
72	02	Hérnia inguinal acima de 20kg		
73	02	Hérnia perineal até 10kg		
74	02	Hérnia perineal de 11 a 20kg		
75	02	Hérnia perineal acima de 20kg		
76	02	Hérnia umbilical até 10kg		
77	02	Hérnia umbilical de 11 a 20kg		
78	02	Hérnia umbilical acima de 20kg		
79	02	Laparotomia exploratória até 10kg		
80	02	Laparotomia exploratória de 11 a 20kg		
81	02	Laparotomia exploratória acima de 20kg		
82	02	Prolapso de reto até 10kg		
83	02	Prolapso de reto de 11 a 20kg		
84	02	Prolapso de reto acima de 20kg		
85	02	Torção/dilatação gástrica até 10kg		
86	02	Torção/dilatação gástrica de 11 a 20kg		
87	04	Torção/dilatação gástrica acima de 20kg		
88	02	Esplenectomia até 10kg		
89	02	Esplenectomia de 11 a 20kg		
90	02	Esplenectomia acima de 20kg		
91	02	Evisceração – tratamento cirúrgico – até 10kg		
92	02	Evisceração – tratamento cirúrgico – de 11 a 20kg		
93	02	Evisceração – tratamento cirúrgico – acima de 20kg		
94	02	Traqueostomia até 10kg		
95	02	Traqueostomia de 11 a 20kg		
96	02	Traqueostomia acima de 20kg		
Cirurgias Buco-maxilo-faciais				
97	02	Extração de dente decíduo – até 10kg		

98	02	Extração de dente decíduo – de 11 a 20kg		
99	02	Extração de dente decíduo – acima de 20kg		
100	02	Extração de dente permanente – até 10kg		
101	02	Extração de dente permanente – 11 a 20kg		
102	02	Extração de dente permanente – acima de 20kg		
103	02	Fenda palatina – até 10kg		
104	02	Fenda palatina – de 11 a 20kg		
105	02	Fenda palatina – acima de 20kg		
106	02	Madibulectomia rostral até 10kg		
107	02	Madibulectomia rostral de 11 a 20kg		
108	02	Madibulectomia rostral acima de 20kg		
109	02	Maxilectomia rostral até 10kg		
110	02	Maxilectomia rostral de 11 a 20kg		
111	02	Maxilectomia rostral acima de 20kg		
112	02	Osteossínteses de sínfise mandibular até 10kg		
113	02	Osteossínteses de sínfise mandibular de 11 a 20kg		
114	02	Osteossínteses de sínfise mandibular acima de 20kg		
115	02	Retirada de cerclagem mandibular até 10kg		
116	02	Retirada de cerclagem mandibular de 11 a 20kg		
117	02	Retirada de cerclagem mandibular acima de 20kg		
Cirurgias Traumáticas e Ortopédicas				
118	03	Amputação de cabeça de fêmur – até 10kg		
119	03	Amputação de cabeça de fêmur – de 11 a 20kg		
120	03	Amputação de cabeça de fêmur – acima de 20kg		
121	03	Amputação de dígito até 10kg		
122	03	Amputação de dígito de 11 a 20kg		
123	03	Amputação de dígito acima de 20kg		
124	03	Amputação membro locomotor anterior ou posterior total até 10kg		
125	03	Amputação membro locomotor anterior ou posterior total de 11 a 20kg		
126	03	Amputação membro locomotor anterior ou posterior total acima de 20kg		
127	05	Imobilização para fraturas e luxações até 10kg		

128	05	Imobilização para fraturas e luxações de 11 a 20kg		
129	05	Osteossíntese – fêmur, pelve, radio, tíbia – até 10kg		
130	05	Osteossíntese – fêmur, pelve, radio, tíbia – de 11 a 20kg		
131	05	Osteossíntese – fêmur, pelve, radio, tíbia – acima de 20kg		
132	03	Redução de fratura aberta (pino, placa, cerclagem) até 10kg		
133	03	Redução de fratura aberta (pino, placa, cerclagem) de 11 a 20kg		
134	03	Redução de fratura aberta (pino, placa, cerclagem) acima de 20kg		
135	03	Retirada fixador externo até 10kg		
136	03	Retirada fixador externo de 11 a 20kg		
137	03	Retirada fixador externo acima de 20kg		
138	03	Retirada de pino intramedular complexa até 10kg		
139	03	Retirada de pino intramedular complexa de 11 a 20kg		
140	03	Retirada de pino intramedular complexa acima de 20kg		
Cirurgias do Aparelho Urogenital				
141	02	Amputação de cauda fins corretivos até 10kg		
142	02	Amputação de cauda fins corretivos de 11 a 20kg		
143	02	Amputação de cauda fins corretivos acima de 20kg		
144	05	Cesariana até 10kg		
145	05	Cesariana de 11 a 20kg		
146	05	Cesariana acima de 20kg		
147	03	Cistotomia até 10kg		
148	03	Cistotomia de 11 a 20kg		
149	03	Cistotomia acima de 20kg		
150	02	Correção de atresia anal até 10kg		
151	02	Correção de atresia anal de 11 a 20kg		
152	02	Correção de atresia anal acima de 20kg		
153	02	Correção de fístula anal até 10kg		
154	02	Correção de fístula anal de 11 a 20kg		
155	02	Correção de fístula anal acima de 20kg		
156	02	Hiperplasia da mucosa vaginal até 10kg		
157	02	Hiperplasia da mucosa vaginal de 11 a 20kg		
158	02	Hiperplasia da mucosa vaginal acima de 20kg		
159	02	Mastectomia simples (retirada de uma massa) até 10kg		

160	02	Mastectomia simples (retirada de uma massa) de 11 a 20kg		
161	02	Mastectomia simples (retirada de uma massa) acima de 20kg		
162	02	Mastectomia total unilateral até 10kg		
163	02	Mastectomia total unilateral de 11 a 20kg		
164	02	Mastectomia total unilateral acima de 20kg		
165	02	Nefrectomia até 10kg		
166	02	Nefrectomia de 11 a 20kg		
167	02	Nefrectomia acima de 20kg		
168	02	Parto distócico até 10kg		
169	02	Parto distócico de 11 a 20kg		
170	02	Parto distócico acima de 20kg		
171	05	Parto normal até 10kg		
172	05	Parto normal de 11 a 20kg		
173	05	Parto normal acima de 20kg		
174	02	Penectomia até 10kg		
175	02	Penectomia de 11 a 20kg		
176	02	Penectomia acima de 20kg		
177	08	Piometra até 10kg		
178	08	Piometra de 11 a 20kg		
179	08	Piometra acima de 20kg		
180	02	Prolapso de útero ou vagina até 10kg		
181	02	Prolapso de útero ou vagina de 11 a 20kg		
182	02	Prolapso de útero ou vagina acima de 20kg		
183	02	Retirada de tumor vaginal até 10kg		
184	02	Retirada de tumor vaginal de 11 a 20kg		
185	02	Retirada de tumor vaginal acima de 20kg		
186	02	Uretrostomia até 10kg		
187	02	Uretrostomia de 11 a 20kg		
188	02	Uretrostomia acima de 20kg		
189	02	Retirada de cálculo de vesícula até 10kg		
190	02	Retirada de cálculo de vesícula de 11 a 20kg		
191	02	Retirada de cálculo de vesícula acima de 20kg		
192	02	Litíase de cálculo renal até 10kg		
193	02	Litíase de cálculo renal de 11 a 20kg		
194	02	Litíase de cálculo renal acima de 20kg		
195	05	Desobstrução renal felina até 10kg		
196	05	Desobstrução renal felina acima de 10kg		
Exames				
197	05	Eletrocardiograma		
198	10	Radiografia contrastada		
199	30	Radiografia simples 1 posição		
200	15	Radiografia simples 2 posições		
201	20	Ultrassom abdominal		

202	50	Teste de cinomose		
203	10	Teste de fluoresceína		
204	30	Teste rápido de raspagem de pele		
205	30	Exame parasitológico de fezes		
206	50	Hemograma completo		
207	100	Vacina V10		
208	100	Vacina tríplice felina		
209	100	Vacina antirrábica		
Alojamento				
210		Diária de alojamento para 60 animais durante 30 dias por mês e por 12 meses – sem medicamento, com alimentação e limpeza por dia.		
211		Diária de internação clínica para 40 animais durante 30 dias por mês e por 12 meses – com medicamento, com alimentação e limpeza por dia.		
Animais de grande porte				
212	30	Captura e guarda de grandes animais (equinos/bovinos/suínos/caprinos/ovinos) em via pública.		
213		Serviços de Castração em animais de grande porte.		

1.3 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.3.1 – Contratação de serviço especializado na captura e cuidados veterinários de animais errantes de pequeno porte (caninos/felinos), 8 horas por dia, de segunda e sexta-feira, finais de semana e feriados (recolhimento seletivo de animais doentes, agressivos, promotores de agravos físicos, causadores de danos ao meio ambiente, em sofrimento ou correndo risco de morte, atropelados e em risco de vida), com veículo apropriado para o transporte seguro de animais de pequeno porte, incluindo motorista, combustível e todo material necessário para realizar o serviço com segurança e rapidez.

1.3.1.1 O serviço de captura, de alojamento, realização de eventos para promoção de adoção e guarda responsável e realização de castração, somente serão aceitos se executados de acordo com as normas legais, resoluções do CRMV e especificações constantes da planilha acima.

1.3.1.2 A solicitação de captura, item 1.3.1 será feita sempre por um servidor municipal da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde – Setor de Controle de Zoonoses, que entrará em contato com a empresa vencedora, através de telefone solicitando a captura do(s) animal(is) e indicando o local onde se encontram e o contato de um responsável pelo chamado.

- 1.3.1.3 A Contratada deverá emitir relatório com dados relativos ao animal capturado, com resumo das condições encontradas, informando quaisquer ferimentos aparentes e procedimentos a serem realizados, sendo que este relatório deverá ser assinado pelo profissional emissor (veterinário).
- 1.3.1.4 Quando a solicitação do serviço ocorrer nos finais de semana e feriado, o pedido poderá ser feito pela Guarda Civil Municipal, a qual comunicará a empresa do resgate.
- 1.3.1.5 A empresa vencedora deverá efetuar a captura dos animais o mais rápido possível após o chamado da Administração Municipal.
- 1.3.1.6 Os serviços de captura somente poderão ser realizados mediante a solicitação da Administração Pública Municipal, não sendo aceitas solicitações feitas por particulares.
- 1.3.1.7 A empresa vencedora deverá possuir mão-de-obra especializada como motoristas, laçadores, ajudantes, médico veterinário capacitado, além de todos equipamentos de proteção individual e utensílios necessários à perfeita execução do objeto licitado (luvas, laços, cambão, caixas de transporte, focinheiras, cordas, redes, cabrestos, perneiras e outros).
- 1.3.1.8 Possuir veículos próprios, específicos para remoção de animais de pequeno porte devidamente seguro, equipado com todos materiais necessários para otimização do serviço de resgate. Os veículos deverão estar devidamente identificados com informações da empresa contratada (logo e serviço). Os animais deverão ser transportados em veículos apropriados para resgate ou captura, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, com um número adequado de animais, mantendo-os em uma situação segura.
- 1.3.1.9 Para captura de animais de pequeno porte, um veículo com gaiolas para transporte, cambão, puçá, luvas de raspa, ou seja, adaptações necessárias para o transporte e manejo de animais conforme a lei.
- 1.3.1.10 A empresa vencedora deverá comparecer a toda chamada da Administração Municipal, que poderá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados, 08 horas por dia, e em qualquer localidade do Município de Monte Mor, para efetuar o resgate/captura dos animais.
- 1.3.1.11 Os animais ficarão sob responsabilidade da contratada que deverá fornecer água e alimentação de acordo com cada espécie, manejo e manutenção dos animais, microchipagem e todo suporte médico veterinário quando necessário, incluindo toda medicação, vacinas, vermífugos e, castração quando couber.
- 1.3.1.12 A empresa vencedora deverá executar o resgate de animais em residências, quando se tratar de maus-tratos diagnosticados em vistorias pela equipe de fiscalização do Setor de Controle de Zoonoses do município, desde que solicitado por esta Secretaria. Neste caso, o proprietário do animal assinará um Termo de Autorização de Resgate, podendo, em casos graves de maus tratos, ser autuado e, todo o tratamento do animal pela empresa contratada será anexado no processo de autuação.

1.3.1.13 Disponibilizar profissionais habilitados para efetuar a captura dos animais que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas e nos trechos de intervenção urbana das rodovias estaduais, e que possam oferecer algum risco à população. Os funcionários deverão estar sempre identificados com crachás e devidamente uniformizados.

1.3.1.14 Todos os animais capturados/resgatados deverão ser avaliados quanto à existência de microchip, com a finalidade de encontrar o tutor. Na ausência de microchip, esse procedimento deverá ser realizado, incluindo a numeração no sistema da Prefeitura Municipal bem como nas fichas individuais de cada animal.

1.3.1.15 Todos os animais serão avaliados quanto à esterilização. Quando o animal não apresentar sinais do procedimento, independentemente do sexo, porte e raça, deve ser

realizada cirurgia de ovariossalpingohisterectomia nas fêmeas e orquiectomia nos machos, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos, realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados e respeitando os preceitos técnicos e éticos.

1.3.1.16 O procedimento de eutanásia somente poderá ser realizado mediante laudo feito e assinado por 02 (dois) médicos veterinários, após excluirmos todas as possibilidades de salvamento, não sendo permitida eutanásia para fins de controle populacional.

1.3.1.17 A CONTRATADA deverá manter fichas individuais dos animais apreendidos/mantidos com os seguintes dados obrigatórios (número da ficha, data e local da captura ou admissão do animal, raça, sexo, idade presumida, estado de saúde atestado pelo médico veterinário, número de microchip, tratamentos recebimentos, data de saída e motivo da saída (óbito, liberação ou adoção).

1.3.1.18 Cada baía deverá ter um prontuário para cada animal, segundo a identificação.

1.3.1.19 A Contratada deverá apresentar um relatório mensal de todos os procedimentos e castrações realizados, bem como entrada e saídas de animais.

1.3.1.20 Todas as condutas e procedimentos veterinários deverão atender às normas e protocolos recomendados pelo Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária.

1.3.2 – Realização de eventos para promoção de adoção e guarda responsável dos animais (cães e gatos).

1.3.2.1 A CONTRATADA deverá organizar em conjunto com a CONTRATANTE, no mínimo um evento por mês voltado a educação humanitária para a guarda responsável e de adoção dos animais tutelados pela CONTRATANTE, conforme item 2.1.

1.3.3.2 A CONTRATANTE deverá agendar os eventos com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

1.3.2.3 Será de responsabilidade da CONTRATANTE a reserva do local para realização do evento. E caberá a CONTRATADA a viabilidade da estrutura física, de material de divulgação e material de educação ambiental para viabilizar a realização do evento.

1.3.2.4 Caberá a CONTRATADA a preparação dos animais alojados para participar do evento de adoção com elaboração da ficha do animal contendo no mínimo: número do microchip, idade aproximada, dados clínicos, incluindo a data da vacinação e vermifugação.

1.3.2.5 Quando da adoção do animal, o futuro tutor deve preencher um Termo de Responsabilidade, e ser orientado quanto à posse responsável. Esse termo deverá ser assinado pelo tutor que o adotar, e uma cópia anexada à ficha de retirada do animal.

1.3.2.6 Todos os filhotes de cães e gatos recolhidos, que não forem doados antes da 2ª dose de vermífugo e antes da 2ª dose da vacina e/ou da 3ª dose deverão ser vacinados pela Contratada, de acordo com o protocolo de vacinação vigente.

1.3.2.7 Todos os animais de pequeno porte recolhidos e forem mantidos por período superior a um ano, deverão receber reforço de vacinação pela Contratada, de acordo com o protocolo de vacinação vigente.

1.3.3 – Realização de castração de animais comunitários recolhidos

1.3.3.1 Poderão ser recolhidos pela empresa CONTRATADA animais comunitários sadios com fins apenas de realização do procedimento de castração e inserção de microchip. No registro do microchip no sistema constarão que são de responsabilidade do município.

1.3.3.2 A quantidade de castrações e microchip constam da planilha orçamentária acima.

1.3.3.3 A contratada deverá fornecer abrigo no pós-operatório de castrações de animais comunitários até alta médica.

1.3.3.4 Após alta médica, os animais serão devolvidos no mesmo local recolhido.

1.3.4 – Serviço de alojamento com acompanhamento veterinário, vermifugação, vacinação e implantação de microchip dos animais comunitários capturados, com inclusão dos dados no sistema da Prefeitura e utilização medicamentos e acompanhamento veterinário.

1.3.4.1 Para o serviço de alojamento, conforme item 1.3.4 será obrigatório o acompanhamento médico veterinário, com emissão de relatório mensal detalhando a saúde do animal e os procedimentos realizados em fichas específicas individuais.

1.3.4.2 Todos os animais alojados deverão ser vermifugados, vacinados, microchipados e cadastrados no sistema da Prefeitura e, castrados nos casos que couber.

1.3.4.3 A CONTRATADA deverá expedir laudo assinado por profissional Médico Veterinário, licenciado pelo CRMV, com foto identificando e qualificando cada animal alojado, além de consignar sua condição de sanidade e procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo (tratamento e medicação), estando o mesmo responsável por toda e qualquer informação obtida nos laudos médicos e pelo tratamento e acompanhamento veterinário dos mesmos.

1.3.4.4 Todos os animais que forem para o alojamento serão avaliados com emissão de Laudo Veterinário de Reabilitação, atestando estarem aptos para a adoção.

1.3.4.5 Após reabilitação e alta médica, quando tratar-se de animal comunitário os mesmos serão devolvidos ao local de origem.

1.3.4.6 Na hipótese de grave enfermidade constatada pelo Médico Veterinário que não tenha cura ou qualquer tipo de tratamento, ou ainda que o animal esteja em sofrimento, a

CONTRATADA deverá encaminhar Laudo Veterinário que justifique o procedimento da eutanásia a CONTRATANTE, cabendo a destinação adequada do corpo a CONTRATADA.

- 1.3.4.7 Os animais de pequeno porte (caninos e felinos) resgatados deverão ser microchipados, castrados, vacinados, vermifugados e reabilitados (cirurgias e tratamentos).

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Os procedimentos veterinários serão pagos mediante apresentação dos relatórios de cada consulta identificando cada animal e o atendimento realizado, conforme item 1.2 – Planilha Orçamentária de Serviços e Procedimentos Médicos Veterinários (por demanda).
- 2.2 A empresa vencedora deverá reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique falha, bem como, providenciar a substituição/reexecução dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 2.3 A empresa vencedora será a única responsável pela guarda dos equipamentos e materiais a serem utilizados nos serviços, e ainda, deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, não respondendo a Administração Pública por qualquer indenização ou ônus devidos.
- 2.4 A empresa licitante vencedora, deverá efetuar a captura dos animais encontrados nas vias públicas do Município de Monte Mor, atendendo às solicitações da Vigilância em Saúde – Setor de Controle de Zoonoses.
- 2.5 As solicitações poderão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário comercial (das 8:00 as 17:00 horas) e em qualquer localidade do Município de Monte Mor, para efetuar o resgate/captura dos animais.
- 2.6 O serviço de captura/resgate, transporte e destinação adequada dos animais, somente Serão aceitos se executados de acordo com as especificações do Edital.
- 2.7 A empresa vencedora deverá disponibilizar número e aparelho celular para possibilitar Contato com funcionários em regime de plantão.
- 2.8 A empresa vencedora deverá possuir mão de obra capacitada, motorista, equipamentos De proteção individual e utensílios necessários à perfeita execução do objeto licitado, além de possuir veículo próprio específico para remoção de animais de pequeno porte.
- 2.9 Todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da empresa vencedora.
- 2.10 A contratada deverá fornecer todo o material de expediente, bem como equipamentos eletrônicos, necessários para o desenvolvimento das atividades.
- 2.11 Fornecer os EPI's necessários (uniforme, bota de borracha cano longo, luvas de látex, luvas deraspa, avental de PVC, cambão, laços e cordas, entre outros), orientar e fiscalizar os funcionários quanto a utilização dos mesmos.
- 2.12 Zelar pela conservação dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades.
- 2.13 Os animais deverão ser transportados em veículo apropriado para resgate ou captura, Em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, com um número adequado de animais, procurando manter uma situação segura em relação aos animais.
- 2.14 Todos os equipamentos necessários para o deslocamento dos animais, como guia, coleira, caixa de transporte, deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 2.15 Os microchips utilizados na identificação dos animais recolhidos deverão ser fornecidos Pela Contratada.

- 2.16** A empresa vencedora deverá manter atualizado registro digital de entrada e saída de animais dos canis, bem como registro fotográfico de todos os animais sob sua guarda e elaborar relatórios mensais à vigilância em saúde.
- 2.17** A Contratada deverá obter todas as autorizações e licenças necessárias para a realização das suas atividades, devendo arcar com todos os encargos decorrentes destes processos.
- 2.18** A Contratada deverá realizar a triagem e acondicionamento adequado de material biológico (tais como, material cirúrgico contaminado, restos de cirurgia e animais mortos).
- 2.19** A Contratada deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo Contratante, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.
- 2.20** A empresa vencedora deverá comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais Motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 2.21** A empresa contratada deverá apresentar uma planilha detalhada com composição dos preços dos serviços, custo da remuneração do profissional utilizado na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados e demais componentes do custo direto inicial e demais insumos de acordo com a natureza dos serviços contratados, acrescido de taxa de administração e lucro incidentes sobre aqueles, conforme modelo de planilha de composição de custos.
- 2.22** Os animais capturados ficarão sob responsabilidade da contratada até que sejam liberados, adotados ou outro fim recomendável.
- 2.23** A contratada deverá providenciar, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, local adequado para destinar os animais capturados e resgatados. Esses locais devem ser compatíveis com a espécie animal, respeitando as normas de bem-estar de cada indivíduo.
- 2.24** A empresa vencedora deverá organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 2.25** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviço(s) que não atenda as especificações contidas no Memorial Descritivo.

3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Atestados de capacidade técnica

- 3.1.1** A empresa a ser contratada deverá ter total capacidade de atender as necessidades do município contratante.
- 3.1.2** Capacidade profissional: Os responsáveis técnicos (veterinários) terão que ser inscritos No Conselho Regional de Medicina Veterinária, devendo para tanto ser apresentado documento de inscrição no órgão competente e no mínimo contrato de prestação de serviços à Contratada, caso não seja funcionário.
- 3.1.3** A empresa contratada deverá apresentar declaração de que possui ampla capacidade

Técnica para a prestação do serviço, especialmente no que concerne a materiais e equipamentos (para todas as atividades a que se propõe), telefone para comunicação, veículos disponíveis e relação dos funcionários.

- 3.1.4** A Empresa contratada deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de desempenho Anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica e operacional similar ou superior, em quaisquer quantidades.
- 3.1.5** A empresa contratada deverá apresentar declaração de que a empresa possui Certidão De Regularidade Técnica atualizada perante o CRMV.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1** Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução Dos serviços contratados.
- 4.2** Analisar os Relatórios das atividades realizadas no período e aferir os serviços prestados, aprovar ou glosar total ou parcial para autorização de emissão da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade da empresa. Também fará visita técnica mensal, sem agendamento prévio, com a finalidade de assegurar o bom andamento da prestação do serviço, sendo observado o cuidado com os animais, a infraestrutura, o canil, os métodos e as rotinas de trabalho, devendo ser emitido o atestado de visita do canil.
- 4.3** Após autorização para emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias.
- 4.4** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora executar fora Das especificações do Edital.
- 4.5** Fiscalizar a prestação de serviços e o cumprimento do contrato.
- 4.6** Comunicar imediatamente ao setor de licitações qualquer descumprimento do contrato E contratemplos ocorridos na prestação dos serviços.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** Prazo de vigência contratual e execução dos serviços: 12 (doze) meses, contados a partir Da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.2** Local de prestação dos serviços: Município de Monte Mor/SP.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1** O pagamento será realizado por meio de parcelas fixas e por serviço executado quando se tratar de serviços e procedimentos médicos veterinários (conforme disposto no Anexo I), conforme Relatório de Serviço enviado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo as informações referentes aos serviços realizados durante o período.
- 6.2** O Relatório de Serviço deverá ser atestado por um veterinário e pelo fiscal do contrato, ambos da equipe do Setor de Controle de Zoonoses.
- 6.3** Fará parte do Relatório de Serviço, as fotografias com as imagens dos animais no ato da captura e as imagens do estado atual de cada animal sob responsabilidade da CONTRATADA, identificando o número do microchip inserido no sistema com as informações de todos os procedimentos realizados durante o período.
- 6.4** Caso algum procedimento venha a ser realizado sem autorização do veterinário do Setor de controle de Zoonoses, ou ainda sem autorização de funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, o serviço não será passivo de pagamento, salvo os casos imprevistos e urgentes que sejam devidamente justificados e tenham o aceite posteriormente.
- 6.5** Após aferição do Relatório de Serviço, o mesmo será atestado pela equipe do Setor de Controle de Zoonoses e será autorizada a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente vista por um agente da Vigilância em Saúde.
- 6.6** A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação: a) Prova de

Regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da

Contratada, dentro de sua validade. b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade. c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, dentro de sua validade.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1** Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato poderá ser rescindido, a critério da administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.2** Todas as despesas e encargos com funcionários, transporte e alimentação serão de Exclusiva responsabilidade da contratada.
- 7.3** Os materiais utilizados deverão ser transportados em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- 7.4** O Município de Monte mor se reserva ao direito de, caso necessário, inspecionar o local da licitante onde serão executados os serviços antes da Adjudicação/Homologação do certame. Ainda, após a efetiva contratação, poderá inspecionar os locais e os serviços quando da execução, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição/reexecução, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.
- 7.5** A supervisão de todos os trabalhos desenvolvidos será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Mor.
- 7.6** A empresa contratada deverá registrar todos os procedimentos no sistema - através de senha fornecida pela administração municipal.
- 7.7** A CONTRATADA deverá cumprir a legislação municipal, estadual e federal vigente.